



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

Ofício nº 013/2017

Exmo. Senhor
Presidente da CSP - Confederação dos
Serviços de Portugal
Rua Alexandre Herculano nº 23 – 3º
1250 – 008 LISBOA

ASSUNTO: **Composição do Conselho Económico e Social –
Organizações empresariais.**

Em cumprimento do documento em anexo do Senhor Presidente do Conselho Económico e Social, notifico V. Exa. da decisão nele proferida.

Mais informo que desta decisão cabe recurso, no prazo de quinze (15) dias, para o Plenário do CES nos termos do nº 7 do artigo 4º da Lei nº 108/91, de 17 de agosto na sua redação atual e no artigo 7º do Regulamento de Funcionamento do Conselho Económico e Social, publicado no Diário da República, nº 162, de 13.07.1993.

O prazo referido conta-se a partir da receção do presente ofício.

Com os melhores cumprimentos.

Lisboa, 3 de fevereiro de 2017

A COORDENADORA

Teresa Oleiro

ANEXO: O mencionado.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

O Presidente

COMPOSIÇÃO DO CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

ORGANIZAÇÕES EMPRESARIAIS

DECISÃO

1. Apresentaram candidatura a membro do Conselho Económico e Social, doravante designado por CES, na qualidade prevista na al. e) do n.º 1 do artigo 3.º da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, na sua atual redação, as seguintes entidades:
 - CAP – Confederação de Agricultores de Portugal
 - CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal
 - CIP – Confederação Empresarial de Portugal
 - CTP – Confederação do Turismo de Portugal
 - CPCI – Confederação Portuguesa da Construção e do Imobiliário
 - CSP – Confederação dos Serviços de Portugal
 - CPPME – Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas
2. As quatro confederações patronais, CAP, CCP, CIP e CTP que têm assento na Comissão Permanente de Concertação Social (CPCS) ocupam, por força do artigo 9.º da Lei n.º 108/91, quatro dos oito lugares que a lei estipula deverem ser ocupados por organizações empresariais de âmbito nacional.
3. A CCPME, Confederação Portuguesa das Micro, Pequenas e Médias Empresas, apesar de reclamar um âmbito nacional, tem escassa presença no Norte de Portugal. Alega representar entidades que somam apenas 9.402 trabalhadores. Não se pode afirmar que preencha o requisito da representatividade nacional, nem da representatividade quantitativa dos agentes e sujeitos económicos que integram um número vasto de organizações empresariais. Em termos de “relevância dos interesses representados” (n.º 2 do art. 3.º, da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto) não preenche os critérios para poder integrar o CES.
4. As restantes seis confederações, tanto as que enformam a CPCS (CAP, CCP, CIP e CTP) como as que não estão presentes naquela Comissão (CPCI e CSP), todas



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

O Presidente

preenchem os critérios de âmbito nacional e do número de agentes e sujeitos económicos das empresas que representam. As empresas mais representadas em cada uma delas somam centenas de milhares de trabalhadores abrangidos e têm um volume de negócios de milhares de milhões de euros.

5. As empresas que não integram a CPCS (CPCI e CSP) representam interesses historicamente presentes nas outras. A CPCI agrega a volumosa fileira da construção e imobiliário, incluindo serviços conexos. Já foi parte integrante da CIP, da qual se destacou desde há alguns anos. Não parece excluída a possibilidade de a ela regressar. A CSP representa interesses do comércio e serviços, os quais são o núcleo da representatividade da CCP. Já houve, no passado, negociações para a integração da CSP na CCP, inclusive com manutenção da sua identidade como confederação. O facto de se terem gorado não impede que voltem a acontecer e venham a ter sucesso. Podemos concluir que a CPCI e a CSP, embora tenham âmbito nacional e interesses relevantes, são confederações que representam interesses já presentes no CES.
6. Não foi por acaso que a lei limitou à CAP, CCP, CIP e CTP a participação na CPCS. Elas consagram, por esta ordem, a clássica representação dos interesses empresariais na história económica: tudo começa na agricultura, o comércio troca os excedentes, a indústria surge no século XIX e o turismo no século XX.
7. A aceitação de representações de interesses redundantes teria as seguintes consequências:
 - 7.1. Fragmentaria a força da representatividade por setor;
 - 7.2. Abriria a porta à desmultiplicação representativa em outros setores;
 - 7.3. Fragilizaria a representatividade social do respetivo setor, caso representasse um número de entidades patronais infinitamente menor e desproporcionado quando comparado com as restantes confederações.
 - 7.4. Agravaria no CES a assimetria representativa já existente na CPCS, onde cada central sindical dispõe já de dois representantes e cada confederação patronal, apenas de um.
8. O Presidente do CES, cuja legitimidade emana da maioria qualificada que na Assembleia da República o elege, tem a responsabilidade de prestar consulta e apoiar a concertação das políticas económica e social. Funções que devem ser exercidas por conselheiros fortemente representativos de interesses sociais concertáveis. A fragmentação progressiva da representação desses interesses enfraquece a representação, prejudica a concertação e dilui a capacidade do CES.



CONSELHO ECONÓMICO E SOCIAL

O Presidente

9. Nos termos da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto (n.º 4, artigo 4.º), realizou-se, em 27.01.2017, uma reunião destinada a obter o consenso dos candidatos. Não foi possível alcançar consenso.

10. Nestes termos, ouvido o Conselho Coordenador, entende o Presidente atribuir os oito lugares do CES, referidos na alínea e) do artigo 3.º, da Lei n.º 108/91, de 17 de agosto, em conjugação com o disposto no n.º 6, às seguintes confederações:
 - CAP – Confederação de Agricultores de Portugal: 2 lugares
 - CCP – Confederação do Comércio e Serviços de Portugal: 2 lugares
 - CIP – Confederação Empresarial de Portugal: 2 lugares
 - CTP – Confederação do Turismo de Portugal: 2 lugares

Lisboa, 31 de janeiro de 2017

O Presidente

António Correia de Campos

(António Correia de Campos)